



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Direta, ATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões
Vitalícia e Temporárias. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01589/13

01. Processo: **TC-00975/13.**
02. Origem: **PB-PREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Beneficiários:
- 3.1. Nome: **VERA LÚCIA DE ARAÚJO CAVALCANTE**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
 - 3.4. Nome: **LIVIA DE ARAÚJO CAVALCANTE**
 - 3.5. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **ANTONIO PEREIRA CALVALCANTE.**
 - 4.2. Cargo: **ENGENHEIRO.**
 - 4.3. Matrícula: **99.432-4.**
05. Caracterização das Pensões:
- 5.1 Autoridade responsável: **Presidente da PB-PREV.**
 - 5.3. Data da Publicação: **DOE de 25/02/2007.**
06. Parecer da AUDITORIA: **Conclui a Auditoria que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas portarias de fls. 29/30.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizados, formalizados pelas portarias de fls. 29/30.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal